



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

Na publicação havida em 18/04/2019, página 96, coluna 2, conste como segue e não como constou:

PARECER Nº 424/2019 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 411/2018.

Trata-se do Projeto de Lei 411/2018, de autoria do vereador Isac Félix, que dispõe sobre a colocação de anteparo para frutas e verduras em hipermercados, supermercados e estabelecimentos que comercializam tais alimentos e dá outras providências.

De acordo com a proposição, o objetivo é evitar o contato direto dos alimentos com o piso dos estabelecimentos que os comercializam. Dessa forma, pretende estabelecer a obrigatoriedade de anteparo de papelão descartável ou material plástico, lavável e passível de higienização, observadas as normas próprias da vigilância sanitária. O descumprimento da lei motivará a aplicação de multa no valor de R\$1.000,00 (mil reais), dobrado na reincidência.

O autor, na fundamentação de seu projeto, destaca que frutas e verduras são largamente consumidos na cidade de São Paulo e, muitas vezes, sem cozimento ou algum processo de esterilização. Os estabelecimentos que os comercializam, contudo, nem sempre utilizam as formas corretas de disposição e asseio, o que expõe esses produtos a elevados riscos de contaminação.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa foi de parecer pela legalidade da matéria.

De acordo com a Lei Municipal 13.725, de 09 de janeiro de 2004, conhecida como Código Sanitário do Município de São Paulo, a prevenção contra riscos à saúde e de problemas sanitários decorrentes da produção e circulação de bens faz parte das atribuições da vigilância sanitária (art. 2º, § 1º). Segundo os princípios ali definidos, um dos objetivos da referida norma é garantir condições de segurança sanitária na produção, comercialização e consumo de bens e serviços (art. 3º, IV).

A Lei Municipal 14.264, de 06 de fevereiro de 2007, estabelece normas para a utilização de caixas descartáveis e retornáveis no acondicionamento, transporte, distribuição e venda de alimentos hortifrutícolas "in natura".

Os estabelecimentos comerciais, além das leis federais, estaduais e municipais, devem observar os dispositivos da Portaria 2619/11, da Secretaria Municipal de Saúde, - SMS, que aprovou o Regulamento de Boas Práticas e de Controle de condições sanitárias e técnicas das atividades relacionadas à importação, exportação, extração, produção, manipulação, beneficiamento, acondicionamento, transporte, armazenamento, distribuição, embalagem e reembalagem, fracionamento, comercialização e uso de alimentos. Nesta norma, quanto à exposição de alimentos para a venda, está estabelecido que os alimentos devem estar dispostos distantes do piso, sobre estrados com acabamento liso, mantidos em bom estado de conservação e limpeza.

(https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/chamadas/portaria_2619_1323696514.pdf, consultada em 08/03/2019)

Na fiscalização dos estabelecimentos supracitados, segundo informação constante da página eletrônica da Vigilância Sanitária, segue-se o Roteiro de Inspeção do Comércio Varejista, Supermercado e Hipermercado, onde consta, entre outros procedimentos, a verificação das condições de armazenamento, que deve estar organizado, em local limpo, livre

de pragas, entulhos e material tóxico, separados por categorias, longe do piso, sobre estrados fixos ou móveis, distantes a 40 cm das paredes e entre pilhas e 60 cm do forro. O referido roteiro especifica, ainda, que os hortifruti e outros produtos devem estar armazenados em temperatura adequada (temperatura máxima: até +10°C ou conforme recomendação do fabricante) e registrados em planilhas.

(https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/chamadas/roteiro_supermercados_e_hipermercados_1363119486.pdf, consultado em 11/03/2019)

De acordo com preceitos legais acima referidos, os estabelecimentos que comercializam frutas e verduras não podem deixar estes produtos em contato direto com o piso. Contudo, este dispositivo consta de normas técnicas e, em especial, da Portaria 2619/2011, mas não está estabelecido em lei. Na análise da matéria, importante frisar que a presente iniciativa reveste-se de interesse público, em especial no tocante à segurança alimentar. Por todo exposto, esta Comissão vota favoravelmente ao projeto.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 17/04/2019.

Senival Moura (PT) - Presidente

Adilson Amadeu (PTB)

George Hato (MDB)

Quito Formiga (PSDB) - Relator

Xexéu Trípoli (PV)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/04/2019, p. 133

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.